Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

1.3.06-R

PUBLICADA NO JORNAL "Diário de Sflampo" Nº 220 9 de 16, 10, 1965

Em, d

de 19

L E I Nº 1 199 de 6 de outubro de 1965

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir concorrência pública para o fim de credenciar empresas especializadas em pavimentação que melhores condições ofereçam para execução dos serviços de recapeamento asfáltico das vias públicas já eservidas desse tipo de pavimentação.

Artigo 2º - Os serviços de recapeamento a que - alude o artigo 1º desta lei serão executados às exclusivas expensas/ dos proprietários marginais das vias e logradouros públicos, ficando facultado às empresas credenciadas a emissão de títulos de créditos/ contra os proprietários marginais para a garantia de custeio dos referidos serviços.

Artigo 3º - Os proprietários marginais de vias públicas de pavimentação asfáltica que custearem os serviços de reca
peamento previstos nesta lei ficarão isentos da taxa de conservação/
do calçamento pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da conclusão dos serviços.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 6 de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Dr. Jose Marcondes Pereira Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Adminis tração desta Prefeitura, em seis de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Darcy de Oliveira

Resp.p. Exp.do Depto. Admin.